

ican

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 18/57

Assunto = Dispõe sobre proibição de plantio de amore
de grande porte dentro do perímetro urbano

Distribuido á Comissão = Justiça - Finanças e Saúde, em
22-7-957

Primeira Discussão

REJEITADO

Segunda Discussão

Sala das Sessões, 8/8/58
Julio Zilda
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final

Observações a publicação em 6/8/58
arquivado

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI 18/57

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica expressamente proibido o plantio de arvores de grande porte dentro do perímetro urbano da cidade.

§ Único - Para efeito desta lei, são consideradas arvores de grande porte:-

- a)- Taquarais e eucaliptos; e,
- b)- outras, que, forem julgadas pela prefeitura, ou, pela repartição de higiene,- prejudicial aos moradores das proximidades.

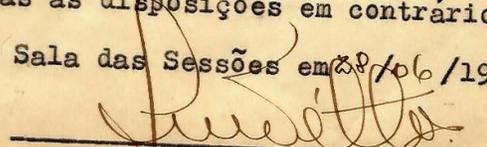
ART. 2º - Os que possuírem propriedades dentro do perímetro urbano, e em cujos terrenos ou quintais tiverem plantados taquarais ou eucaliptos, ficarão obrigados após a publicação desta lei, e dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, á proceder o corte dos mesmos.

§ Único - Decorrido o prazo previsto no art. 2º, sem que os proprietários haja tomado as devidas providências no cumprimento desta lei; deverá o Prefeito Municipal determinar através da repartição competente, o corte dos taquarais ou eucaliptos.

ART. 3º - Para efeito do que dispõe o parágrafo único do art. 2º, os proprietários em cujas propriedades hajam sido efetuados os serviços por intermédio da prefeitura, pagarão estes no prazo de 30 (trinta) dias á prefeitura, as despesas com mão de obra acrescidos com uma multa de 20% - (vinte por cento) sobre o total dos serviços executados em suas propriedades.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28/06/1957.


LUIZ MATHEUS NETTO
Vereador do P.T.B..

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DOCUMENTO N.º 21
EXPEDIENTE
SALA DAS SESSÕES

Finanças e Saúde
COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.
Sala das Sessões, 12/7/1957.
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N. 18/57

Para relatar o veredicto Sr. José B. Toledo Sena
em 9-8-57

Amador de Mattos - presidente.

O presente projeto, ao menos ver, é inteiramente ilegal. Fere dispositivo expresso do Código Civil Brasileiro, que, no seu artigo 558, diz que o direito de cortar árvores em terrenos particulares, é direito exclusivo do proprietário.

Para consubstanciar o que acima digo, transcrevo "ipsis literis" o referido artigo: "As raízes e os ramos de árvores que ultrapassarem a extrema do prédio, poderão ser cortados até o plano vertical divisorio, pelo proprietário do terreno invadido."

Brag. Paulista 24-8-57

José B. Toledo Sena

Amador de Mattos - presidente.
D. Carlos P. Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 10 de Setembro de 1957

Parecer N.

Considerado ilegal pela Comissão de
Justiça, deixa a Comissão de
Finanças de opinar sobre a matéria.
Assinado José d.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Recebido nesta data.

Para Relator o Vereador
José Sergio Conti.

Em 13/09/57

J. S. Conti
Presidente da
Comissão de
Cultura.

O referido projeto apesar de ferir dispositivos do Código Civil Brasileiro, merece a atenção da casa.

Considerando:

- a) as referidas arvores acarretam consequências anti-higienicas
- b) enfeiam a cidade

Resolve-se contudo a impropriedade dos artigos 2º e 3º que ferem mais de perto o art. 558 do Código Civil.

A meu ver, portanto, a primeira parte do projeto merece nossa aprovação, sendo que as outras são totalmente des-
cabidas.

Sala dos Sessões, 15/9/57.

José Sergio Conti
Relator

Visto: - Luiz Mathias Sello

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Bragança Paulista, de ... de 195...

Processo N.º

Resolvida nesta data
Para delatar o venado
fazer serviço tanto
em 13/09/57

Comissão de
Cultura

O referido projeto de fazer
dispositivos ao Código Civil Brasileiro, mais
a alteração da lei
concluída:

a) as referidas normas acresentar com-
prensão Anti-higiênica
b) melhorar a cidade
Resolvido-se portanto a impo-
sitar multa de 20% e 30% que foram
de acordo com o Art. 228 do Código Civil.
A ser ver, portanto, a
parte do projeto sobre
multa que os entes são
coligidos.